



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

RESUMO TÉCNICO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09/06/2021, quarta-feira. Presidente: Ismar Vicente dos Santos; **1ª Vice-Presidente:** Marcos Adad Jammal; **2ª Vice-Presidente:** Eloisio José dos Santos; **1º Secretária:** Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa; **2º Secretário:** Almir Pereira da Silva I – **Primeira Parte – PEQUENO EXPEDIENTE – ABERTURA DA REUNIÃO** – Estavam em Plenário os Vereadores Alessandra Amaro Dias Piagem, Almir Pereira da Silva, Anderson Donizeti de Souza, Baltazar dos Reis Silvério, Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Celso de Almeida Afonso Neto, Denise de Stefani Max, Diego Fabiano de Oliveira, Elias Divino da Silva, Eloisio José dos Santos, Fernando Mendes das Chagas, Ismar Vicente dos Santos, Luiz Carlos Donizete da Silva, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga, Samuel Pereira, Tulio Micheli Silva, Varciel Borges Rodrigues e Wander Araújo de Freitas. Verificada a existência de *quorum regimental*, pedimos a permissão a Deus para iniciar esta reunião porque *tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem*. O Presidente em Exercício Marcos Adad Jammal declarou abertos os trabalhos legislativos. **Leitura da mensagem ecumênica:** *“A cruz é um sinal de perda – uma perda vergonhosa, humilhante, abjeta, total. Contudo, foi a perda de Jesus que representou um benefício celestial para o mundo inteiro. Apesar de trancafiado no interior de um túmulo por uma pedra pesada, um selo e guardas proibindo a passagem de quem quer que fosse, ele não pôde ser detido pela morte. Deixou aquele túmulo como a morte da morte e a destruição do inferno. Sua morte foi um novo começo. Quem aceita essa verdade recebe não só a promessa do céu, mas a possibilidade do céu na Terra, onde o Cristo ressurreto caminha em nosso meio”* (Elisabeth Elliot). **Apresentação dos Requerimentos de Homenagem Póstuma:** Houve. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - Expediente apresentado pela Prefeita Municipal:** Houve. **Expediente Apresentado pelos Vereadores:** Houve. **Expediente Recebido de diversos:** Houve. **II – Terceira parte – GRANDE EXPEDIENTE: Votação das Moções:** Não houve. **Apresentação e votação dos requerimentos de concessão de Honra ao Mérito:** Não houve. **Requerimentos de Homenagem Especial:** Não houve. **Apresentação e votação dos demais requerimentos e indicações:** **REQUERIMENTOS À PREFEITA MUNICIPAL:** Houve. **DEMAIS REQUERIMENTOS:** Houve. **INDICAÇÕES À PREFEITA MUNICIPAL:** Houve. **DEMAIS INDICAÇÕES:** Houve. **Convidado dos Vereadores Paulo César Soares, Tulio Michelli Silva, Samuel Pereira, Rochelle Gutierrez Bazaga, Eloisio José dos Santos, Luiz Carlos Donizete da Silva, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Fernando**

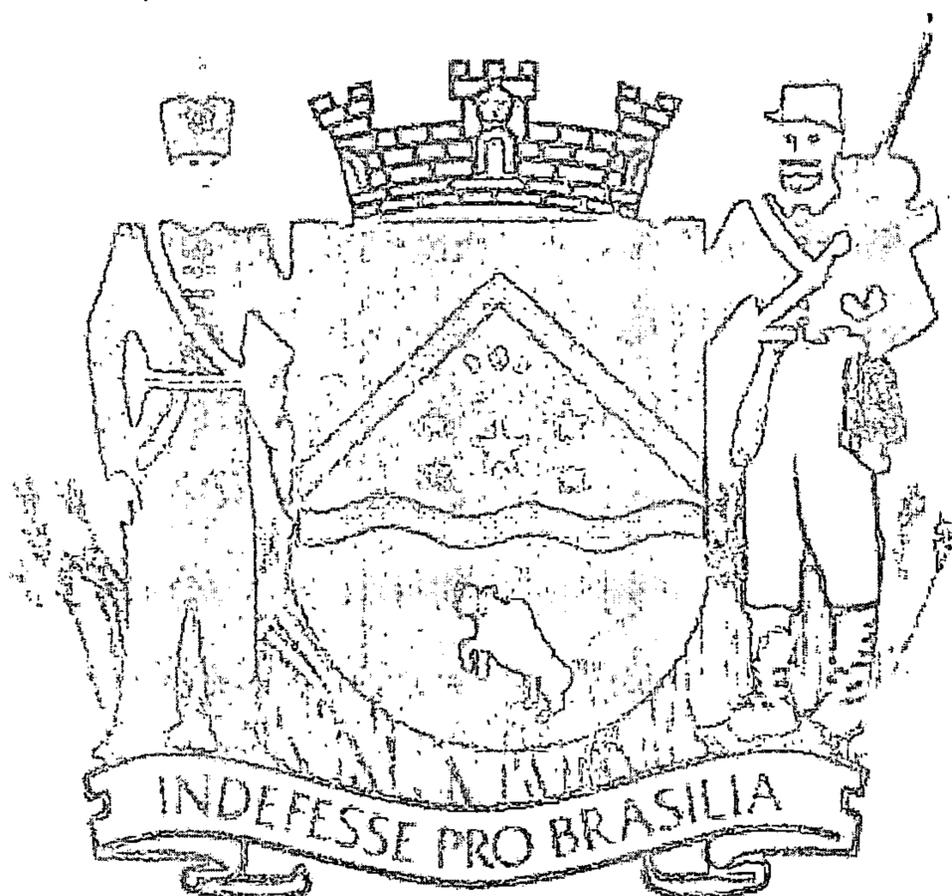


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

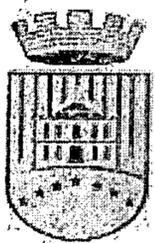
(Cont. ata do dia 09-06-2021 – fls. 2)

Mendes das Chagas, Denise de Stefani Max, Celso de Almeida Afonso Neto e Anderson Donizeti de Souza: José Waldir de Sousa Filho – Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU. **Assunto:** Troca de hidrômetros que está sendo realizada pela autarquia e a razão do aumento do valor da conta após a troca dos mesmos. **Convidado da Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa: Amir Choib** – Sócio Proprietário da Engimurb Engenharia Imobiliária e Urbanização LTDA. **Assunto:** Apresentação do empreendimento Memorial Parque Uberaba Cemitério e Crematório LTDA e demais esclarecimentos à sociedade uberabense. Presidente Ismar Vicente dos Santos declarou o **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**. WGJ



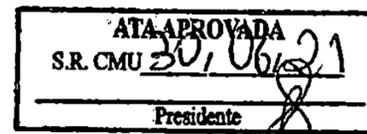
Publicado no Jornal Porta Voz número 2000 em 06/10/2021

RESUMO TÉCNICO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09/06/2021, quarta-feira. Presidente: Ismar Vicente dos Santos; 1ª Vice-Presidente: Marcos Adad Jammal; 2ª Vice-Presidente: Eloisio José dos Santos; 1º Secretária: Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa; 2º Secretário: Almir Pereira da Silva I – Primeira Parte – PEQUENO EXPEDIENTE – ABERTURA DA REUNIÃO – Estavam em Plenário os Vereadores Alessandra Amaro Dias Piagem, Almir Pereira da Silva, Anderson Donizeti de Souza, Baltazar dos Reis Silvério, Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Celso de Almeida Afonso Neto, Denise de Stefani Max, Diego Fabiano de Oliveira, Elias Divino da Silva, Eloisio José dos Santos, Fernando Mendes das Chagas, Ismar Vicente dos Santos, Luiz Carlos Donizete da Silva, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga, Samuel Pereira, Tulio Micheli Silva, Varciel Borges Rodrigues e Wander Araújo de Freitas. Verificada a existência de quorum regimental, pedimos a permissão a Deus para iniciar esta reunião porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem. O Presidente em Exercício Marcos Adad Jammal declarou abertos os trabalhos legislativos. Leitura da mensagem ecumênica: "A cruz é um sinal de perda – uma perda vergonhosa, humilhante, abjeta, total. Contudo, foi a perda de Jesus que representou um benefício celestial para o mundo inteiro. Apesar de trancafiado no interior de um túmulo por uma pedra pesada, um selo e guardas proibindo a passagem de quem quer que fosse, ele não pôde ser detido pela morte. Deixou aquele túmulo como a morte da morte e a destruição do inferno. Sua morte foi um novo começo. Quem aceita essa verdade recebe não só a promessa do céu, mas a possibilidade do céu na Terra, onde o Cristo ressurreto caminha em nosso meio". (Elisabeth Elliot). Apresentação dos Requerimentos de Homenagem Póstuma: Houve. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - Expediente apresentado pela Prefeita Municipal: Houve. Expediente Apresentado pelos Vereadores: Houve. Expediente Recebido de diversos: Houve. II – Terceira parte – GRANDE EXPEDIENTE: Votação das Moções: Não houve. Apresentação e votação dos requerimentos de concessão de Honra ao Mérito: Não houve. Requerimentos de Homenagem Especial: Não houve. Apresentação e votação dos demais requerimentos e indicações: REQUERIMENTOS À PREFEITA MUNICIPAL: Houve. DEMAIS REQUERIMENTOS: Houve. INDICAÇÕES À PREFEITA MUNICIPAL: Houve. DEMAIS INDICAÇÕES: Houve. Convidado dos Vereadores Paulo César Soares, Tulio Michelli Silva, Samuel Pereira, Rochelle Gutierrez Bazaga, Eloisio José dos Santos, Luiz Carlos Donizete da Silva, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Fernando Mendes das Chagas, Denise de Stefani Max, Celso de Almeida Afonso Neto e Anderson Donizeti de Souza: José Waldir de Sousa Filho – Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU. Assunto: Troca de hidrômetros que está sendo realizada pela autarquia e a razão do aumento do valor da conta após a troca dos mesmos. Convidado da Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa: Amir Choib – Sócio Proprietário da Engimurb Engenharia Imobiliária e Urbanização LTDA. Assunto: Apresentação do empreendimento Memorial Parque Uberaba Cemitério e Crematório LTDA e demais esclarecimentos à sociedade uberabense. Presidente Ismar Vicente dos Santos declarou o ENCERRAMENTO DA REUNIÃO. WGJ

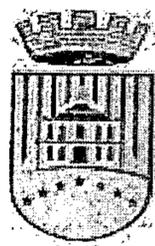


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente



ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DO 6º MÊS, DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 14/06/2021, segunda-feira. Presidente: Ismar Vicente dos Santos; **1ª Vice-Presidente:** Marcos Adad Jammal; **2ª Vice-Presidente:** Eloisio José dos Santos; **1º Secretária:** Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa; **2º Secretário:** Almir Pereira da Silva. **I – Primeira Parte – PEQUENO EXPEDIENTE – ABERTURA DA REUNIÃO** – Estavam em Plenário os Vereadores Alessandra Amaro Dias Piagem, Almir Pereira da Silva, Anderson Donizeti de Souza, Baltazar dos Reis Silvério, Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Celso de Almeida Afonso Neto, Denise de Stefani Max, Diego Fabiano de Oliveira, Elias Divino da Silva, Eloisio José dos Santos, Fernando Mendes das Chagas, Ismar Vicente dos Santos, Luiz Carlos Donizete da Silva, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga, Samuel Pereira, Tulio Micheli Silva, Varciel Borges Rodrigues e Wander Araújo de Freitas. Verificada a existência de *quorum* regimental, pedimos a permissão a Deus para iniciar esta reunião porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem. O Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** declarou abertos os trabalhos legislativos. **Leitura da mensagem ecumênica:** *“Fixar esperanças em promessas sempre acaba se resumindo, no fim, a uma só coisa: confiança na pessoa que a faz. Confie em que o criador do Universo cumpre suas promessas. Essa é a esperança máxima a que se pode recorrer”.* (Lewis Smedes) **Apresentação dos Requerimentos de Homenagem Póstuma:** Não houve. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - Expediente apresentado pelo Prefeito Municipal:** **Projeto de Lei Complementar nº 40/2021 – Ementa:** “Altera a Lei Complementar nº 392/2008 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba” e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. **Projeto de Lei nº 406/2021 – Ementa:** “Autoriza o Município de Uberaba receber bens imóveis em doação da União Federal e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. **Projeto de Lei nº 407/2021 – Ementa:** “Autoriza o Município de Uberaba conceder Incentivo Fiscal às Empresas de Transporte Coletivo de Uberaba para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado, com o voto contrário do Vereador Samuel Pereira. **Projeto de Lei nº 408/2021 – Ementa:** “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. **Expediente Apresentado pelos Vereadores:** **Projeto de Lei nº 345/2021 (Autoria: Vereador Luiz Carlos Donizete da Silva) – Ementa:** “Institui, no âmbito do Município de Uberaba, o projeto “Adote uma Lixeira” e dá outras

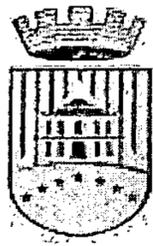


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 2)

providências”. Para tramitação. Aprovado. Projeto de Lei nº 385/2021 (Autoria: Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa) – Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo Município Uberaba para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais, e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. Projeto de Lei nº 388/2021 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal) – Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 12.608/2017, que ‘Dispõe sobre Consolidação da Legislação Municipal de Calendário Popular’, versando sobre o “Dia do Artista Popular de Rua”, e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. Projeto de Lei nº 403/2021 (Autoria: Vereador Elias Divino da Silva) – Ementa: “Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 12.608/2017, que “Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular”, versando sobre a “Semana de Aprendizado a Prática de Primeiros Socorros”, e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. Projeto de Resolução nº 37/2021 (Autoria: Vereador Pastor Eloísio José dos Santos) – Ementa: “Declara Cidadã Uberabense Luciene Melo Monteiro, e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa – Mensagem aos Senhores Vereadores: Senhoras Vereadoras e vereadores, população uberabense em especial mulheres uberabenses... E com profunda indignação e tristeza que ocupo mais uma vez essa tribuna em defesa da mulher brasileira! Todas vocês sabem do meu compromisso e defesa em prol das políticas públicas voltadas às mulheres, na busca inafastável do respeito e dignidade de todas nós mulheres, seja no ambiente familiar ou no de trabalho. Vocês devem ter percebido essa foto de fundo aqui da seleção brasileira de futebol feminino que jogou agora a pouco, e que na semana passada, com muita coragem e posicionamento, não se furtaram de se solidarizar e apoiar a servidora da CBF- confederação brasileira de Futebol - que foi vítima de uma explícita e repugnante prática de assédio sexual e moral em seu ambiente de Trabalho. Felizmente, o autor do crime, pasmem, o presidente da CBF, foi afastado, e queira Deus será destituído do cargo do qual não é digno! A camisa verde e amarela não é digna de criminosos contra a mulher!!! Quero aqui, reafirmar junto as mulheres uberabenses que meu mandato será seu escudo de defesa! Mulheres!!! Não tenham medo de denunciar a prática de assédio no seu trabalho! O exemplo de encorajamento dessa moça lá no Rio de Janeiro serve de motivação a todas as mulheres que não se curvem diante desse crime! Por mais poderoso que seja o infrator, eles têm quem nos respeitar e saber que serão denunciados! Mulher uberabense, denuncie!!!! Segundo pesquisa do LinkedIn e da consultoria de inovação social Think Eva



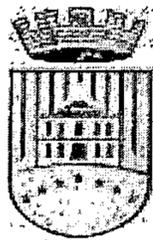
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 3)

realizada no ano de 2020 em nosso país, 49% das mulheres já sofreram algum tipo de assédio no trabalho. Precisamos mudar essa realidade urgente! Finalizo senhor presidente, sugerindo a Prefeitura de Uberaba e as entidades de classe do setor privado, que realizem uma pesquisa seria em nossa cidade para que tenhamos um diagnóstico local atualizado, tanto no setor público quanto privado, sobre o referido tema. Meu mandato jamais será omisso nesta Bandeira senhor presidente. Muito Obrigado!!! Assédio é Crime!!!

Expediente Recebido de diversos: Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado Federal Franco Cartafina: envia Ofício n 713/2021/GDFC, de 24 de maio de 2021, em que comunica a indicação do Fundo Municipal de Saúde de Uberaba como beneficiário de emenda impositiva individual nº 3990.0010, de sua autoria, atendendo as solicitações dos Vereadores Celso de Almeida Afonso Neto e Rochelle Gutierrez Bazaga. **II – Segunda Parte – ORDEM DO DIA:** Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Solicito a Secretária Luciene Fachinelli que faça a leitura do Projeto de Resolução nº 38/2021, de autoria da Mesa Diretora”. **Projeto de Resolução nº 38/2021 (Autoria: Mesa Diretora) – Único Turno (dois terços = 14 votos). Ementa:** “Aprova as Contas do Município de Uberaba referente ao Exercício financeiro de 2018, e contém outras disposições”. **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** “Cuida o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, aprovar a prestação de contas de responsabilidade do Sr. Paulo Piau Nogueira, Prefeito Municipal de Uberaba, no exercício de 2018, conforme Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as quais foram consideradas aprovadas, nos termos do Processo nº 1072406 - ELETRÔNICO. Oportuno citar ainda o Relatório anexo emitido pela Comissão de Orçamento e Finanças, datado de 01 de junho de 2021, no sentido da aprovação das contas e com solicitação de formalização da propositura, senão vejamos: *“Nesse sentido, corroborando com o Parecer Prévio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Comissão opina pela Aprovação das contas, solicitando à Mesa Diretora que remeta os autos ao Departamento Legislativo da Casa, visando a formalização do projeto de resolução competente*”. Portanto, a medida está de acordo com a Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, fundamentada nos seguintes dispositivos: **Art. 31. (CF) “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 4)

contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”. Art. 180. (CE) “A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emití-lo, na forma da lei”. Art. 96. (LOM) “As contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que emitirá dentro de trezentos e sessenta e cinco dias, contados do recebimento das mesmas, no termos do artigo 180 da Constituição do Estado. § 1º O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (...) Art. 240. (RI) O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo: I - apresentação das contas do exercício financeiro pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora do Legislativo; (...) § 2º Somente por decisão de dois terços (2/3) dos Vereadores deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas do Município. Art. 241. (RI) Recebidos os Processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora terá sessenta (60) dias, contados da data do recebimento, para fazer a tramitação, discussão e votação dos Pareceres (inciso I do art. 71 da Constituição Federal). Com efeito, a prestação de contas da administração municipal é um princípio fundamental da ordem constitucional, portanto todos os administradores e demais responsáveis pelo dinheiro e bens públicos estão sujeitos à prestação de contas. Assim, é nesse contexto que aparece o controle externo da administração financeira e orçamentária do Município a ser exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Frisa-se que a Câmara Municipal tem o prazo de 120 dias para a conclusão procedimental desse processo, e enviar o resultado ao Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Complementar 102/08 que versa sobre a organização do Tribunal de Contas, como segue: Art. 44. Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação. Parágrafo único. Não havendo manifestação da Câmara Municipal no prazo de cento e vinte dias contado do recebimento do parecer prévio, o processo será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as medidas legais cabíveis. Portanto, quanto ao processo de votação do projeto é igual às demais proposições, o que o Tribunal de Contas solicita é a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

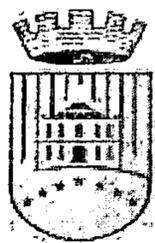


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 5)

Ante o exposto, o projeto não apresenta óbice de ordem legal para a devida tramitação vez que não há nenhum apontamento de irregularidade nas contas, e para tanto, a Comissão opina pela votação e aprovação do mesmo pelo Plenário. Votação, em único turno e por dois terços dos vereadores da Casa, de acordo com o disposto no artigo 207, inciso I, alínea “f,” do Regimento Interno”. **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:** “Trata-se de projeto, de autoria da Mesa Diretora, que visa aprovar as contas do Município de Uberaba referente ao exercício de 2018. A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição Federal nos artigos 70 e 71, e, especificadamente para os municípios, no artigo 31 devendo essas prescrições serem observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios, senão vejamos: *Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.* O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após análise, emitiu parecer prévio conclusivo pela aprovação, nos termos do Processo nº 1072406 - ELETRÔNICO. Aponta no referido parecer técnico que as contas do ano de 2018 devem ser aprovadas uma vez que, com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como critérios de materialidade e relevância, a abertura e execução de créditos sem recurso disponível, utilizando-se superávit financeiro, não configurou impropriedade. Neste contexto, cita-se que uma das funções da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Casa é analisar projeto dessa natureza, conforme Regimento Interno: *Art. 67 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, que poderá ser assessorada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal, emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre: (...) II - a prestação de contas do Prefeito Municipal, após o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais;* Assim, a Comissão entendeu que, nos termos do parecer preliminar emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os valores das aberturas de créditos sem os devidos recursos

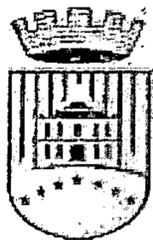


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 6)

disponíveis, porém, decorrentes de superávit financeiro, não consistiria em impropriedade da administração das contas, tendo em vista que os créditos abertos foram executados com os recursos oriundos do citado superávit financeiro. Portanto, corroborando com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Comissão opina pela **Aprovação** das contas. Ante o exposto, o projeto não apresenta óbice de ordem legal para a devida tramitação e votação pelo Plenário de acordo com as normas regimentais”. Colocado o projeto em discussão. Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Com a palavra o Vereador Celso Neto”. Vereador **Celso de Almeida Afonso Neto** expôs: “Eu gostaria de destacar mais uma vez o trabalho da Comissão de Orçamento, presidida pelo Vereador Anderson Dois Irmãos, pelo parecer muito bem explicado e didático. Só gostaria de me posicionar antes de procedermos a votação que nesse curto espaço de tempo de mandato já é a segunda experiência sobre julgamento de contas. E mais uma vez nós estamos vendo algumas irregularidades que são consideradas de pequeno vulto e, por isso, não justificariam eventual rejeição das contas. Nesse caso a gestão de 2018 apresentou todos os documentos e legislação que justificava cada um dos créditos abertos. Isso ficou bem claro e comprovado. Então tecnicamente nesse aspecto foram sanados todos os eventuais erros ou irregularidades que justificassem uma rejeição de contas. Em 2016 teve irregularidade apontada em 0,9% (zero vírgula nove por cento) do orçamento. E nesse de 2018 nós temos irregularidade apontada por 0,7% (zero vírgula sete por cento) do orçamento. É pequeno considerando a cidade de Uberaba e o orçamento de mais de um bilhão de reais, mas que isso não aconteça nessa gestão atual e para que a gente não tenha que votar aprovação de contas com nenhuma irregularidade. O meu voto será pela aprovação com as ressalvas, mas que a gente possa contribuir com o Executivo para que isso não aconteça mais”. Colocado o projeto em votação. **Projeto Aprovado com 21 (vinte e um) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno.** Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Solicito a Secretária Luciene Fachinelli que faça a leitura do Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria do ilustre Vereador Almir Silva”. **Projeto de Lei nº 105/2021 (Autoria: Vereador Almir Pereira da Silva) – 1º Turno (maioria simples = metade +1 dos Vereadores presentes).** **Ementa:** “Cria diretrizes e estabelece direitos para os portadores de Transtornos do Espectro Autista, e contém outras disposições”. **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** “Trata-se de projeto de autoria de Parlamentar desta Casa de Leis Municipais, dispondo sobre diretrizes e direitos aos indivíduos com TEA – Transtornos do Espectro Autista. Em sede de justificativa, expõe o nobre Parlamentar que o intuito do presente projeto é regulamentar o que está expresso pela Lei nº 12.764/12, a qual não



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 7)

se tem aplicabilidade junto ao Município, podendo, desta forma, oferecer melhor qualidade de vida para as pessoas com as necessidades dispostas nesta legislação. Assim, cuidou no artigo 1º deste projeto de lei de descrever como está caracterizada a síndrome do espectro autista e de reafirmar serem tais pessoas consideradas como deficientes para efeitos legais. Já o artigo 2º relacionou as diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e no artigo 3º os seus direitos. O artigo 4º, por vez, refere-se ao tratamento sem discriminação, não degradante, liberdades e direitos em caso de necessidade de internação, enquanto o artigo 5º trata do não impedimento de participação em planos de previdência e de saúde. Por fim, o artigo 6º dedica-se a área da educação, para que não sejam impedidos de participar do ensino regular em escolas públicas e privadas, estabelecendo-se multa em caso de recusa de matrícula devido à condição de autista ou outra deficiência, podendo ocorrer a perda do cargo. Em análise e quanto à elaboração legislativa, encontra-se de acordo com as disposições legais do Município, nos termos do artigo 87, inciso I e artigo 97 do Regimento Interno desta Casa de Leis e, ainda, no artigo 71, inciso III da Lei Orgânica de Uberaba. Verifica-se que o projeto em pauta propõe assegurar a maior efetividade possível a diversos direitos fundamentais para *inclusão social dos autistas*. Importante salientar que, sendo a dignidade da pessoa humana fundamento de nosso Estado Democrático de Direito e o pleno exercício dos direitos fundamentais aflora aquela, a regulamentação infraconstitucional ora pretendida neste projeto encontra respaldo legal e está de acordo com as normas constitucionais. Além disso, *a plena fruição destes direitos fundamentais deve ser o objetivo da sociedade em geral a ser perseguido e dever do Estado, por meio de seus entes federativos e poderes constituídos, facilitar e fornecer os meios que promovam a integração daquelas pessoas, como é o caso do presente projeto de lei proposto por este Poder Legislativo que busca a proteção integral dos autistas nas suas diversas áreas de bem-viver*. Dessa forma, o projeto pautado ao estabelecer diretrizes para o Executivo e direitos aos autistas vai ao encontro das normas e princípios constitucionais, que prescrevem que: - “ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante” (artigo 5º, inciso III); - o ensino será ministrado com base em princípios, como o da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; nos termos do artigo 206, inciso III; - pois, como prescreve o artigo 208, inciso III, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia, dentre outras, de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; - uma vez que, nos termos do artigo 205 “A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 8)

sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; Ademais, a Constituição Federal de 1988 também prevê em vários outros de seus dispositivos *a censura à discriminação por motivo de deficiência, em respaldo ao presente projeto*, a exemplo do disposto nos seguintes artigos: - 7º, inciso XXXI, que proíbe a diferença salarial e critérios de admissão em razão da deficiência; - 37, inciso VIII, quanto à reserva de cargos e empregos públicos; e, 203, inciso IV, 227 §1º, inciso II, no tocante à assistência social e criação de programas de prevenção e atendimento especializado visando a integração social de modo amplo. Outrossim, ao propor a prioridade no atendimento para os autistas, verificamos existir Lei Municipal n. 12.853/2018 determinando que estabelecimentos públicos e privados locais insiram nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista, logo, a proposição de lei está em consonância com aquela, reafirmando-a, bem como com o que prevê o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146/2015. No tocante à área educacional, vislumbra-se que o parágrafo único do artigo 3º prescreve direito a acompanhante especializado pelo autista em classes de ensino regular, se necessário, merecendo atentar que muito bem não se referiu o dispositivo a exclusividade, o que conforme entendimento dos tribunais tem sido considerado afronta ao princípio a livre iniciativa, onerando e muito as instituições de ensino, portanto, não encontramos óbice de legalidade, constitucionalidade ou juridicidade neste assunto também, merecendo apenas emenda modificativa para sanar equívoco de digitação que apontou dispositivo em seus termos remetendo a outro que não guarda correlação ao descrito. Igualmente, na seara da saúde os tribunais têm resguardado o direito de tratamento e internação, não podendo os planos se recusarem sob alegação de falta de previsão legal, vejamos: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ TJ-AP- APELAÇÃO:APL 0048739-16.2018.8.03.0001 AP. EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. PORTADOR DE AUTISMO. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. CUSTEIO INTEGRAL PELO PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO TRATAMENTO NO ROL DA ANS. INDIFERENÇA. ROL NÃO TAXATIVO. RESGUARDO DA SAÚDE DO PACIENTE. INDICAÇÃO MÉDICA. RECURSO DESPROVIDO. 1) Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o rol de tratamento da ANS não é taxativo, não se podendo utilizar dele para se negar métodos imprescindíveis para o resguardo da saúde e do bem-estar do paciente, ainda mais quando devidamente respaldados pro laudo médico. 2) Recurso desprovido. Posto isso, passa-se a análise da **competência**, verificando-se presentes: A) a

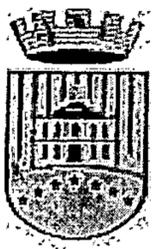


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativa Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 9)

material comum de todos os entes federativos, quando prescreve “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, conforme artigo 23, inciso II, CF/88; B) a **legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, de “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, nos termos do artigo 24, inciso XIV, CF/88; C) a **legislativa suplementar** para os municípios, no que couber à legislação estadual e federal, conforme artigo 30, inciso II, da CF/88; D) a **possibilidade jurídica da proposta**, haja vista o evidente e demonstrado interesse público municipal para legislar, nos termos do artigo 30, inciso I, da CF/88. Por fim, prevê o projeto em pauta aplicação de multa em caso de recusa de matrícula pelo gestor escolar ou pessoa competente, neste aspecto estabelece-se obrigação ao Poder Executivo conduzindo à inconstitucionalidade por infringência ao Princípio da Separação de Poderes (artigo 2º, CF/88). Nesta oportunidade, informa que já constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência; (Nova redação dada ao artigo 8º da Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, pela Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência). Diante do exposto, embora louvável o intuito do nobre Parlamentar, mas devido a afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes pela imposição de multa, opina a Comissão pela inconstitucionalidade apontada ao projeto de lei em pauta. Todavia, cabe ao Plenário a decisão sobre o presente parecer, considerando a regra prevista no art. 65 do Regimento Interno: “Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto e/ou Processo, deve ele vir a Plenário para ser discutido, e, somente quando rejeitado o Parecer da Comissão, prosseguirá a discussão e votação do Projeto e/ou Processo”. Lado outro, sugere a Comissão *emenda supressiva* do artigo 6º e parágrafo primeiro desta proposição de lei, o qual estabelece a mencionada multa, para viabilizar a discussão e votação da mesma, passando a entender então pela legalidade e constitucionalidade do projeto em pauta. Sugere-se, ainda, no intuito de estabelecer melhor coesão e coerência e atender ao disposto na Lei Complementar n. 95/1998, *emenda modificativa* para corrigir equívoco de digitação no parágrafo único do artigo 3º que remete a outro dispositivo do projeto sem correlação. Votação em dois turnos, podendo haver dispensa dos interstícios legais, e por maioria simples dos parlamentares presentes”.
PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO: “De autoria de Parlamentar desta Casa de Leis Municipais, o projeto de lei em pauta versa sobre diretrizes e direitos aos indivíduos com TEA – Transtornos

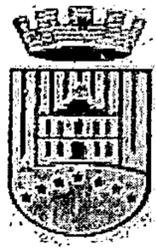


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativa Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 10)

do Espectro Autista. O nobre Parlamentar expõe em sua justificativa que objetiva a proposição de lei regulamentar o que está expresso pela Lei n. 12.764/12, a qual não se tem aplicabilidade junto ao Município, podendo, portanto, oferecer melhor qualidade de vida para as pessoas com as necessidades dispostas nesta legislação. Desta forma, trata sobre a síndrome do espectro e que os autistas são considerados como deficientes para efeitos legais. Relaciona diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e os seus direitos. No tocante à saúde, no artigo 4º, refere-se ao tratamento sem discriminação, não degradante, liberdades e direitos em caso de necessidade de internação, enquanto o artigo 5º trata do não impedimento de participação em planos de previdência e de saúde. Assim, passa-se a análise do projeto de lei, e, concernente à competência legislativa, cumpre registrar que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação já emitiu parecer, devidamente assinalando estarem presentes: A) a competência **material comum** de todos os entes federativos, quando prescreve “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, conforme artigo 23, inciso II, CF/88; B) a competência **legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, de “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, nos termos do artigo 24, inciso XIV, CF/88; C) a competência **legislativa suplementar** para os municípios, no que couber à legislação estadual e federal, conforme artigo 30, inciso II, da CF/88; D) a **possibilidade jurídica da proposta**, haja vista o evidente e demonstrado interesse público municipal para legislar, nos termos do artigo 30, inciso I, da CF/88. No campo de análise especificamente desta Comissão de Saúde, cuja competência lhe é atribuída pelo Regimento Interno, nos termos dos artigos 49 e 74, manifesta-se que a proposição encontra-se revestida de legalidade e de acordo com os princípios e dispositivos constitucionais. A Constituição Federal de 1988 e o direito internacional incorporaram o direito à saúde como bem jurídico digno de tutela jurisdicional, elevando-o como direito fundamental, outorgando-lhe proteção jurídica no âmbito da ordem jurídico-constitucional pátria, vejamos: Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. §1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente (...). A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estipula em seu artigo 25 que os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 11)

deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, proibindo a discriminação contra pessoas com deficiência na provisão de seguro de saúde e seguro de vida, caso tais seguros sejam permitidos pela legislação nacional, os quais deverão ser providos de maneira razoável e justa. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), por sua vez, estabelece, dentre outros, como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à alimentação (art. 4º), e prescreve que: Art. 7º. “A criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. Art. 11. “É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005). (...) § 2º. Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação”. Os tribunais têm resguardado o direito de tratamento e internação, não podendo os planos se recusarem sob alegação de falta de previsão legal, e, também as súmulas expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo podem servir como fundamento para cobertura de procedimentos a pacientes de todo o país: PLANO DE SAÚDE – AUTOR PORTADOR DE AUTISMO – NECESSIDADE DE TRATAMENTO COM TERAPIA DENOMINADA "ABA" – NEGATIVA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O TRATAMENTO NÃO POSSUI COBERTURA CONTRATUAL – ABUSIVIDADE – CABE AO MÉDICO ESPECIALISTA ELEGER O TRATAMENTO MAIS CONVENIENTE AO PACIENTE E NÃO AO PLANO DE SAÚDE – SESSÕES DE TERAPIAS ILIMITADAS, ATÉ DISPENSA MÉDICA – REEMBOLSO INTEGRAL, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO DENTRO DA REDE REFERENCIADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP - ACÓRDÃO APELAÇÃO 1022340-19.2017.8.26.0100, RELATOR(A): DES. LUIS MARIO GALBETTI, DATA DE JULGAMENTO: 14/08/2018, DATA DE PUBLICAÇÃO: 14/08/2018, 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO). Súmula 96: “Havendo expressa indicação médica de exames associados a enfermidade coberta pelo contrato, não prevalece a negativa de cobertura do procedimento”. Súmula 102: “Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS”. Assim, o projeto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 12)

propor diretrizes e estabelecer direitos, reafirmando a Lei n. 12.764/12, procurou assegurar a maior efetividade possível a diversos direitos fundamentais para inclusão social dos autistas no âmbito municipal, evidenciando o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de nosso Estado Democrático de Direito, cabendo ao Município no campo da saúde não apenas o fornecimento de medicamentos, como demonstrado supra, mas a proteção integral para promoção, preservação e recuperação da sua saúde dos mesmos, em virtude do dever de atendimento integral, como inclusive prescreve o art. 121 da Lei Orgânica de Uberaba. Em face do exposto, pertinente ao que foi tratado sobre a saúde, opina esta Comissão pela aprovação do projeto de lei em pauta”. **PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E GRUPOS VULNERÁVEIS:** “O projeto em pauta, de autoria de Parlamentar desta Casa de Leis Municipais, elenca diretrizes e direitos aos indivíduos com TEA – Transtornos do Espectro Autista. Justifica, o nobre Parlamentar, que o intuito do presente projeto é regulamentar o que está expresso pela Lei nº 12.764/12, a qual não se tem aplicabilidade junto ao Município, podendo, assim, oferecer melhor qualidade de vida para as pessoas com as necessidades dispostas nesta legislação. Desta forma, descreve sobre a caracterização da síndrome do espectro autista, reafirmando serem tais pessoas consideradas como deficientes para efeitos legais, relacionando as diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e os seus direitos. Expõe sobre o tratamento sem discriminação, não degradante, liberdades e direitos em caso de necessidade de internação, bem como não impedimento de participação em planos de previdência e de saúde. Por fim, trata da participação do ensino regular em escolas públicas e privadas, estabelecendo-se multa em caso de recusa de matrícula devido à condição de autista ou outra deficiência, podendo ocorrer a perda do cargo. Em análise ao projeto de lei, salienta que o Decreto n. 6.949/2009 que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estipula em seu art. 1º o propósito de promover o respeito pela sua dignidade inerente, bem como proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência. Transcreve-se, também, trecho de julgado do Supremo Tribunal Federal correlato ao assunto pautado: Não apenas o Estado haverá de ser convocado para formular as políticas públicas que podem conduzir ao bem-estar, à igualdade e à justiça, mas a sociedade haverá de se organizar segundo aqueles valores, a fim de que se afirme como uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. (ADI 2649, Rel.(a): Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 08/05/2008, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008 EMENT VOL-02337-01 PP-



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 13)

00029 RTJ VOL-00207-02 PP-00583 LEXSTF v. 30, n. 358, 2008, p. 34-63). Outrossim, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu normas e princípios para a proteção integral e inclusão social das pessoas com deficiência, prescrevendo que: - “ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante” (artigo 5º, inciso III); - o artigo 208, inciso III, prescreve que o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia, dentre outras, de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; - com base em princípios, como o da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o ensino será ministrado; nos termos do artigo 206, inciso III; - pois, nos termos do artigo 205 “A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; Igualmente, *a censura à discriminação por motivo de deficiência, encontra previsão constitucional, em respaldo ao presente projeto*, como se verifica nos seguintes artigos: - 7º, inciso XXXI, que proíbe a diferença salarial e critérios de admissão em razão da deficiência; - 37, inciso VIII, quanto à reserva de cargos e empregos públicos; e, - 203, inciso IV, 227 §1º, inciso II, no tocante à assistência social e criação de programas de prevenção e atendimento especializado visando a integração social de modo amplo. O projeto de lei em discussão também encontra suporte legal na Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a qual inclui os autistas, nos termos da Lei 12.764/2012, assegurando e promovendo a todas estas pessoas, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais com vistas à sua inclusão social e cidadania, afluindo o princípio da dignidade humana. Ressalta-se que, a Comissão de Justiça, *Legislação e Redação* muito bem verificou a necessidade de *emenda supressiva para a previsão de multa estabelecida no art. 6º do projeto, por infringência ao princípio da Separação dos Poderes, entendimento o qual acompanhamos*. Igualmente, emitiu parecer sobre a competência, do qual compartilhamos, assinalando estarem presentes: A) a competência **material comum** de todos os entes federativos, quando prescreve “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, conforme artigo 23, inciso II, CF/88; B) a competência **legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, de “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, nos termos do artigo 24, inciso XIV, CF/88; C) a competência **legislativa suplementar** para os municípios, no que couber à legislação estadual e federal, conforme artigo 30, inciso II, da CF/88; D) a **possibilidade jurídica da proposta**, haja vista o evidente e demonstrado interesse público



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 14)

municipal para legislar, nos termos do artigo 30, inciso I, da CF/88. E, quanto à elaboração legislativa, encontra-se o projeto de acordo com as disposições legais do Município, nos termos do artigo 87, inciso I e artigo 97 do Regimento Interno desta Casa de Leis e, ainda, no artigo 71, inciso III da Lei Orgânica de Uberaba. Extrai-se, portanto, que a proposição de lei em pauta ao pretender a regulamentação da Lei nº 12.764/12 assegura, busca facilitar e fornecer meios para a maior efetividade possível a diversos direitos fundamentais para *inclusão social dos autistas a nível municipal*, encontrando-se em consonância com o ordenamento jurídico-normativo, objetivando, por conseguinte, a *plena fruição destes direitos, que deve ser o escopo da sociedade em geral a ser perseguido e dever do Estado, através de seus entes federativos e poderes constituídos*, para a proteção integral dos autistas nas suas diversas áreas de *bem-viver*. Em face do exposto, realizada a emenda supressiva no tocante à multa acima mencionada, opina esta Comissão pela aprovação do projeto de lei em pauta”. **Emenda nº. 1** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 105/2021 (**Autoria: Vereador Almir Pereira da Silva**): Modifica termos do mencionado Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 3º. (...)** **Parágrafo Único** - *Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado*”. Colocado a Emenda nº 1 em discussão: Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Eu quero aqui fazer a defesa em nome do Vereador Almir. É uma emenda tranquila e gostaria que os senhores vereadores fossem favoráveis a emenda”. Colocado a Emenda nº 1 em votação: Aprovada. **Emenda nº. 2** – Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 105/2021 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**): Suprime o Art. 5º do mencionado projeto de lei em análise: “**Art. 5º (SUPRIMIDO)**”. Colocado a Emenda nº 2 em discussão: Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Com a palavra a autora da emenda, Vereadora Rochelle”. Vereadora **Rochelle Gutierrez Bazaga** expôs: “A gente fez essa a emenda suprimindo o artigo 5º porque entende que esta questão do plano de saúde é uma prerrogativa de legislar da União. E essa lei federal já existe. Então, por mais que a lei municipal do Vereador Almir esteja somente citando, a gente entende que o Executivo pode vir a vetar este projeto em virtude desse artigo”. Vereador **Almir Pereira da Silva** expôs: “Eu quero agradecer a Vereadora Rochelle pela emenda porque infelizmente na realidade nós não podemos colocar penalidade para quem não cumpre a lei. Se a emenda puder ser aprovada eu agradeço”. Colocado a Emenda nº 2 em votação: Aprovada. **Emenda nº. 3** – Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 105/2021 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**): Suprime o Art. 6º e § 1º do mencionado projeto de lei em análise: “**Art. 6º**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 15)

(SUPRIMIDO) §1º - (SUPRIMIDO)”. Colocado a Emenda nº 3 em discussão: Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Consulto o vereador autor do projeto se a emenda descaracteriza o projeto”. Vereador **Almir Pereira da Silva** expôs: “Muito pelo contrário! A emenda contribui com o projeto. Isso faz com que o projeto tenha legalidade. Então eu aprovo a emenda e gostaria que os nobres vereadores também pudessem aprovar”. Vereadora **Rochelle Gutierrez Bazaga** expôs: “A emenda é simplesmente para sanar a questão que até a comissão apontou sobre a obrigatoriedade da multa que coloca o projeto em um aspecto inconstitucional”. Colocado a Emenda nº 3 em votação: Aprovada. Colocado o projeto em discussão. Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Com a palavra o autor do projeto, Vereador Almir Silva”. Vereador **Almir Pereira da Silva** expôs: “Na realidade eu acabei sendo um porta-voz de algumas mães que me pediram para apresentar este projeto nessa Casa para mexer e sensibilizar o Executivo. E fazer com que o direito de quem possui o espectro do autismo possa ser respeitado. Então o projeto nada mais é do que para fazer com que essa lei possa entrar em vigor e seja cumprida. Que quem tenha o autismo tenha os seus direitos obedecidos pela cidade de Uberaba. E que não haja mais segregação. Eu gostaria que os vereadores pudessem avaliar e nos dar um voto de confiança”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 20 (vinte) votos SIM e 00 (zero) NÃO, com dispensa dos interstícios legais. Explicação Pessoal: Vereadora **Rochelle Gutierrez Bazaga** expôs: “Eu quero usar esse momento da explicação pessoal para trazer aqui uma reflexão e uma cobrança ao Governo Municipal relativa às escolas e CEMEIs que estão em construção. As reformas e ampliações que estão em construção no Governo Municipal. Todos os senhores sabem que eu trabalhei com o Deputado Franco Cartafina e acompanhei de perto vários recursos que foram destinados a estas questões das escolas e CEMEIs da cidade. Em janeiro nós cobramos explicações referentes ao andamento destes processos e destas construções aqui no município. Existiam já obras que estavam em andamento que inclusive a prefeita visitou recentemente e mostrou nas redes sociais. E tem obras que pouco ou quase nada se deu andamento. Foram recursos empenhados e destinados pelo FNDE na casa de quase R\$ 5.879.645,34 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Deste recurso metade já está empenhado. Então isto quer dizer que este recurso já está disponível. Eu estou trazendo esta indagação para que a gente possa refletir sobre a construção destas importantes obras, visto que a gente tem um déficit educacional de vagas nesse município na casa de duas mil vagas na educação infantil. Não é a primeira vez que eu cobro sobre isso porque me dá muito medo que a gente esteja correndo risco de perder estes empenhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 16)

É a população uberabense que precisa saber destas respostas e que clama por estes CEMEIs. Estas respostas precisam ser claras e muito objetivas para a sociedade”. Presidente Ismar Vicente dos Santos declara o **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** – de acordo com o Regimento Interno, aprovado por esta edilidade em 30 de dezembro de 2006, e não mais havendo oradores inscritos e nem matéria em pauta, o Senhor Presidente “*sob a benção e a proteção de Deus, e em nome do Poder Legislativo de Uberaba*”, no uso de suas atribuições legais, declarou encerrada a reunião, convidando todos os edis presentes para a próxima reunião que se realizará no dia 16 de junho de 2021. Para constar, mandei lavrar esta Ata que lida e aprovada, conforme está redigida, será assinada pelos Senhores Vereadores, Presidente e por mim, Secretário que a subscrevo. HSAO

Alessandra Amaro Dias Piagem
Vereadora

Almir Pereira da Silva
Vereador – 2º Secretário

Anderson Donizeti de Souza
Vereador

Baltazar dos Reis Silvério
Vereador

Caio Bernardo Fonseca de Godoi
Vereador

Celso de Almeida Afonso Neto
Vereador

Denise de Stefani Max
Vereadora

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 14-06-2021 – fls. 17)

Elias Divino da Silva
Vereador

Eloisio José dos Santos
Vereador – 2º Vice Presidente

Fernando Mendes das Chagas
Vereador

Ismar Vicente dos Santos
Vereador - Presidente

Luiz Carlos Donizete da Silva
Vereador

Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa
Vereadora – 1ª Secretária

Marcos Adad Jammal
Vereador – 1º Vice Presidente

Paulo César Soares
Vereador

Rochelle Gutierrez Bazaga
Vereadora

Samuel Pereira
Vereador

Tulio Micheli Silva
Vereador

Varciel Borges
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

RESUMO TÉCNICO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14/06/2021, segunda-feira. Presidente: Ismar Vicente dos Santos; **1ª Vice-Presidente:** Marcos Adad Jammal; **2ª Vice-Presidente:** Eloisio José dos Santos; **1º Secretária:** Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa; **2º Secretário:** Almir Pereira da Silva. I – **Primeira Parte – PEQUENO EXPEDIENTE – ABERTURA DA REUNIÃO** – Estavam em Plenário os Vereadores Alessandra Amaro Dias Piagem, Almir Pereira da Silva, Anderson Donizeti de Souza, Baltazar dos Reis Silvério, Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Celso de Almeida Afonso Neto, Denise de Stefani Max, Diego Fabiano de Oliveira, Elias Divino da Silva, Eloisio José dos Santos, Fernando Mendes das Chagas, Ismar Vicente dos Santos, Luiz Carlos Donizete da Silva, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga, Samuel Pereira, Tulio Micheli Silva, Varciel Borges Rodrigues e Wander Araújo de Freitas. Verificada a existência de *quorum* regimental, *pedimos a permissão a Deus para iniciar esta reunião porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem*. O Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** declarou abertos os trabalhos legislativos. **Leitura da mensagem ecumênica:** *“Fixar esperanças em promessas sempre acaba se resumindo, no fim, a uma só coisa: confiança na pessoa que a faz. Confie em que o criador do Universo cumpre suas promessas. Essa é a esperança máxima a que se pode recorrer”.* (Lewis Smedes) **Apresentação dos Requerimentos de Homenagem Póstuma:** Não houve. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS** - **Expediente apresentado pelo Prefeito Municipal:** Houve. **Expediente Apresentado pelos Vereadores:** Houve. **Expediente Recebido de diversos:** Houve. II – **Segunda Parte – ORDEM DO DIA:** Projeto de Resolução nº 38/2021 (Autoria: Mesa Diretora) – Único Turno (dois terços = 14 votos). **Ementa:** “Aprova as Contas do Município de Uberaba referente ao Exercício financeiro de 2018, e contém outras disposições”. Colocado o projeto em votação. Aprovado. Projeto de Lei nº 105/2021 (Autoria: Vereador Almir Pereira da Silva) – 1º Turno (maioria simples = metade +1 dos Vereadores presentes). **Ementa:** “Cria diretrizes e estabelece direitos para os portadores de Transtornos do Espectro Autista, e contém outras disposições”. Colocado o projeto em votação. Aprovado. **Explicação Pessoal:** Houve. Presidente Ismar Vicente dos Santos declarou o **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**. HSAO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

Publicado no Jornal Porta Voz número 1970 em 02/07/2021

RESUMO TÉCNICO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14/06/2021, segunda-feira. Presidente: Ismar Vicente dos Santos; **1ª Vice-Presidente:** Marcos Adad Jammal; **2ª Vice-Presidente:** Eloisio José dos Santos; **1º Secretária:** Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa; **2º Secretário:** Almir Pereira da Silva. **I – Primeira Parte – PEQUENO EXPEDIENTE – ABERTURA DA REUNIÃO** – Estavam em Plenário os Vereadores Alessandra Amaro Dias Piagem, Almir Pereira da Silva, Anderson Donizeti de Souza, Baltazar dos Reis Silvério, Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Celso de Almeida Afonso Neto, Denise de Stefani Max, Diego Fabiano de Oliveira, Elias Divino da Silva, Eloisio José dos Santos, Fernando Mendes das Chagas, Ismar Vicente dos Santos, Luiz Carlos Donizete da Silva, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga, Samuel Pereira, Tulio Micheli Silva, Varciel Borges Rodrigues e Wander Araújo de Freitas. Verificada a existência de *quorum* regimental, *pedimos a permissão a Deus para iniciar esta reunião porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem*. O Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** declarou abertos os trabalhos legislativos. **Leitura da mensagem ecumênica:** *“Fixar esperanças em promessas sempre acaba se resumindo, no fim, a uma só coisa: confiança na pessoa que a faz. Confie em que o criador do Universo cumpre suas promessas. Essa é a esperança máxima a que se pode recorrer”*. (Lewis Smedes) **Apresentação dos Requerimentos de Homenagem Póstuma:** Não houve. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - Expediente apresentado pelo Prefeito Municipal:** Houve. **Expediente Apresentado pelos Vereadores:** Houve. **Expediente Recebido de diversos:** Houve. **II – Segunda Parte – ORDEM DO DIA:** Projeto de Resolução nº 38/2021 (Autoria: Mesa Diretora) – Único Turno (dois terços = 14 votos). **Ementa:** “Aprova as Contas do Município de Uberaba referente ao Exercício financeiro de 2018, e contém outras disposições”. **Colocado o projeto em votação. Aprovado.** Projeto de Lei nº 105/2021 (Autoria: Vereador Almir Pereira da Silva) – 1º Turno (maioria simples = metade +1 dos Vereadores presentes). **Ementa:** “Cria diretrizes e estabelece direitos para os portadores de Transtornos do Espectro Autista, e contém outras disposições”. **Colocado o projeto em votação. Aprovado.** **Explicação Pessoal:** Houve. Presidente Ismar Vicente dos Santos declarou o **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**. HSAO